



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº _____/2018.

Cabedelo/PB, em 10 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter, à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, com base no art. 92 do Regimento Interno desta Casa, o **PROJETO DE LEI** que “**Autoriza a cessão de uso de área destinada à União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, e dá outras providências**”.

Em linhas gerais, o presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Cessão de Uso, a título gratuito, à União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, a Área Pública, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Ismael Farias do Rego, Centro, neste Município, com área de construção privativa real global de 171,97 m², fração ideal de 0,14 e uma área de terreno de uso exclusivo correspondente a 560,82 m².

A área a ser cedida será reformada pela União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, e destinada à instalação de uma Biblioteca Pública.

De imediato, verifico a salutar importância desta propositura, levando em consideração o relevante interesse público, tendo em vista que, considerando a deterioração do prédio, atualmente o mesmo encontra-se fechado, e com a Cessão de Uso, será reformado pela União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, e destinado à instalação de uma Biblioteca Pública moderna e com amplo acervo bibliográfico atualizado.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a tramitação em “**regime de urgência**”, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 13:11 hs. Em 17/10/2018
Viviane R. Santos
VISTO

AO EXPEDIENTE

Em 18/01/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 18/01/2018

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 004/2018.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 18/01/2018

1º Secretário

APROVADA

PLENÁRIO

Em 18/01/2018

Presidente

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À UNIÃO, REPRESENTADA PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso, a título gratuito à União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, a Área Pública abaixo discriminada, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Ismael Farias do Rego, Centro, neste Município, com área de construção privativa real global correspondente a 171,97 m², fração ideal de 0,14 e uma área de terreno de uso exclusivo correspondente a 560,82 m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Limites e Metragens nº 417/2017, da Secretaria de Planejamento do uso e Ocupação do solo do Município de Cabedelo:

I – Terreno Nacional Interior, com área total correspondente a 560,82m², com as seguintes metragens e confrontações:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- a) **Ao Norte** – 31,40m limitando-se com o terreno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - PB;
- b) **Ao Sul** – Segue com dois seguimentos, o primeiro com 4,00m e o segundo com 29,10m; limitando-se com a Rua Ismael Farias do Rego;
- c) **Ao Leste** – Segue com dois seguimentos, o primeiro com 1,00m e o segundo com 6,70m; limitando-se com o terreno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - PB;
- d) **Ao Oeste** – Segue com dois seguimentos, o primeiro com 8,00m e o segundo com 19,10m; limitando-se com os terrenos das casas 88 e S/N;

Art. 2º A área a ser cedida será reformada pela União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, e destinada à instalação de uma Biblioteca Pública moderna e com amplo acervo bibliográfico atualizado.

Art. 3º A presente cessão fica condicionada as seguintes condições resolutivas a serem cumpridas pela União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB:

I – na área objeto desta Lei, só poderá ser instalada uma Biblioteca Pública moderna e com amplo acervo bibliográfico atualizado;

II – fica estipulado o prazo de até 02 (dois) anos para a conclusão da reforma e o funcionamento da Biblioteca Pública.

§ 1º O prazo estipulado no inciso II deste artigo, começa a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 2º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da cessão.

§ 3º Em caso de revogação da cessão de uso, as benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Cabedelo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 4º O prazo de vigência da presente cessão de uso será de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do termo.

Art. 5º Os prazos previstos no inciso II do artigo 3º e artigo 4º desta lei poderão ser prorrogados, por igual período, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 6º A cessão de uso será efetivada mediante a celebração de termo de cessão de uso, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da cessão de uso previstos nesta Lei, ao tempo em que à União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB fica, após a assinatura do termo de cessão de uso, autorizada a imitar-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de janeiro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito